Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 03/07/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 29/06/23
Protocolo

MOÇÃO Nº 53, DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seus representantes legais, subscritores da presente proposição legislativa, nos termos que regem o art. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, Moção de Apoio, ao Projeto de Lei nº 420, de 2021, que "Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico", de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT).

Dê-se ciência desta Moção encaminhando-a ao Excelentíssimo Senhor Senador Fabiano Contarato (PT), autor do Projeto supramencionado, bem como ao Excelentíssimo Senhor Senador Humberto Costa (PT), Relator designado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), para emitir parecer à proposição em tela.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 19 de junho de 2023.

Professora Liliam
Vereadora/PT

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Policial Madril
Vereador/PSC

Valdecir Alcântara
Vereador/Patriota

Edson Souza
Vereador/MDB

Professor Santello
Vereador/PTB

Exposição de Motivos:

Em Audiência Pública realizada nesta Casa de Leis no dia 14 de junho de 2023, a fim de debater com os Poderes Legislativo e Executivo, bem como com a sociedade civil organizada, o tema "Políticas Públicas para a população LGBTI+ de Cascavel", surgiram diversos apontamentos acerca da necessidade de se discutir de forma aprofundada a pauta no município.

Os agentes que participaram da referida Audiência apresentaram diversas demandas, propostas de aprimoramento da legislação municipal e das políticas públicas, bem como relataram

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

os obstáculos à cidadania LGBTI+ na cidade de Cascavel-PR. Sendo este o contexto, ao final do referido encontro, foi sugerido como um dos encaminhamentos o envio de uma Moção à Câmara dos Deputados solicitando a propositura de projeto de lei voltado à inclusão da população LGBTI+ nos próximos Censos Demográficos a serem realizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. O encaminhamento foi aprovado por unanimidade por todos os presentes.

Nesse ínterim, verificamos que já tramita no Senado Federal o Projeto de Lei nº 420, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato (PT), cujo objetivo é alterar a Lei nº 8.184/1991, que estabelece as normas de aplicação e periodicidade dos censos demográficos e econômicos, permitindo a inclusão de perguntas sobre identidade de gênero e orientação sexual no Censo Demográfico

Dessa forma, vimos pelo presente manifestar nosso apoio incontestável à referida proposição, uma vez que acreditamos que a coleta de dados sobre a população LGBTI+ além de auxiliar na criação de políticas públicas voltadas para essa comunidade, também contribuirá no combate a violência contra essa parcela da população. Cabe frisar que atualmente, o poder público não possui estatísticas para construir políticas contra a violência, discriminação e marginalização da população LGBTI+.

Importante ressaltar que o Brasil é o país onde mais ocorrem violências contra a população LGBTI+ e a informação estatística cumpre um significativo papel instrumental na efetivação de políticas públicas, contudo, no caso dessa população, os levantamentos não contam com uma coleta de cobertura nacional e com reduzida capacidade de desagregação por grupo sociodemográfico, o que tem impedido uma fidedigna radiografia do perfil social, geográfico, econômico e cultural dos LGBTI+.

Diante do cenário acima relatado, apresentamos a presente Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 420, de 2021, conscientes de que somente com a coleta de dados completos, inequívocos, atuais e tratados é que poderemos garantir políticas públicas para essa parcela da população que ainda sofre tanto preconceito, violência e violação de direitos.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 420, DE 2021

Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

SF/21826.21079-27

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para dispor sobre a inclusão de perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população por ocasião do censo demográfico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O questionário aplicado por ocasião do Censo Demográfico incluirá perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil, notoriamente, é um país machista e marcado por elevados índices de violência motivada por preconceito e subordinação de sexo, gênero e orientação sexual. Esse problema é agravado pela reticência do poder público em combater esse tipo de violência, como fica evidente na última edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública[1]: a defasagem dos dados

[1] Dados disponíveis em https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf Acesso em 28 de outubro de 2020.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

SF/21826.21079-27

oficiais é tamanha que, dos 297 homicídios de pessoas LGBTQIA+ identificados pelo Grupo Gay da Bahia em 2019, apenas 84 foram apurados como tal nas estatísticas oficiais. Além disso, a falta de contagem da população LGBTQIA+ no Censo populacional dificulta a formulação de políticas públicas, inclusive para defesa dessas vítimas mantidas em condição de invisibilidade, problema que deve ser perpetuado diante da provável nova omissão no Censo que deve ser realizado no ano que vem.

A invisibilidade é, portanto, parte relevante do problema, e tem raízes culturais profundas. Ao longo da história, sempre se soube da existência de pessoas que não eram cisgêneros, ou não eram heterossexuais. A afirmação do machismo e da heteronormatividade se fazia, como ainda se faz, mediante subordinação, frequentemente violenta, do sexo feminino, das identidades de gênero e das orientações sexuais tidas como subalternas ou desviantes. Com o tempo e, principalmente, com a construção da doutrina dos direitos humanos e a luta pela dignidade das identidades distintas dos padrões socialmente dominantes, a população LGBTQIA+ passou a encontrar, muito paulatinamente, maior tolerância na sociedade.

O conceito de política pública compreende a busca de soluções para um problema socialmente relevante. Este, por sua vez, para que seja considerado como tal, deve referir-se a um expressivo contingente de pessoas que compartilham, em maior ou menor intensidade, interesses comuns.

Por tal motivo, a formulação de políticas públicas não pode prescindir da avaliação de dados e de informações estatísticas sobre a situação que se pretende modificar.

Em nossa análise, a escassez de políticas públicas destinadas à população LGBTQIA+ (sigla cunhada para abranger Lésbicas, gays, bissexuais, trans e travestis, queers, intersexuais, assexuais e todas as demais existências de gêneros e sexualidades), pode ser parcialmente explicada pela absoluta falta de estatísticas oficiais sobre o público mencionado.

Não temos conhecimento preciso sobre o número e a distribuição da população LGBTQIA+, e de seus subgrupos, no território nacional; a distribuição etária de cada subgrupo; a mortalidade; o acesso à educação e o rendimento médio. Em contrapartida, levantamentos esparsos de organizações da sociedade civil, em cruzamento com estatísticas do Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), estimam em cerca de 16% a população LGBTQIA+. Convém salientar que as próprias produtoras de tais estudos admitem que eles são defasados e pouco confiáveis. Além disso, temos apenas

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

SF/21826.21079-27

uma vaga ideia do número de casos de violência motivada pelo gênero ou pela orientação sexual, por exemplo, graças a dados coletados por tais organizações da sociedade civil, e poucos levantamentos estatísticos sobre grupos específicos, como o número de casais homossexuais no país, de acordo com o último censo, realizado em 2010.

Sem dados completos, inequívocos, atuais e tratados estatisticamente, continuaremos mantendo apagadas as identidades desses indivíduos e nos recusando a reconhecer que existe um problema público de exclusão social e produtiva de uma parcela considerável da população brasileira, decorrente de preconceitos fundados em modos de expressão individual que estão fora do padrão tradicional aceito pela sociedade.

Diante do cenário relatado, apresentamos o presente projeto de lei, que busca incluir, a partir do próximo censo demográfico, perguntas sobre orientação sexual e identidade de gênero nos questionários aplicados à população.

Por entendermos que a produção de estatísticas sobre a comunidade LGBTQIA+ será um importante passo no combate à discriminação e a marginalização, contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.184, de 10 de Maio de 1991 - LEI-8184-1991-05-10 - 8184/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8184

- artigo 2º

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA